

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025**DATA:** 06/08/2025**LOCAL:** Companhia Estadual de Habitação Popular– CEHAP**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.01290.2025****PROCESSO PBD OC Nº CHP-PRC-2025/01290**

OBJETO: O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de 29 (vinte e nove) Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura contemplando: cisternas em placas de solo cimento pré-moldadas, cerca divisória e pavimentação, para realocação dos moradores afetados pela instalação da barragem do retiro, no município de Cuité-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

REGISTRO DA CGE Nº 25-01483-3**1. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025, às 09h00min horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2025, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/02/2025, composta por HEBERT LEVY DE OLIVEIRA (Presidente), ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA (Membro) e RAIMUNDO DA SILVA LEITE (Membro). No horário definido no Edital, o PRESIDENTE deu por aberta a Sessão Pública da realização do Procedimento Licitatório nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº **31.204.01290.2025** e **PBD OC nº CHP-PRC-2025/01290**, com o registro na Controladoria Geral do Estado CGE Nº **25.01483-3**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de 29 (vinte e nove) Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura contemplando: cisternas em placas de solo cimento pré-moldadas, cerca divisória e pavimentação, para realocação dos moradores afetados pela instalação da barragem do retiro, no município de Cuité-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do Edital, e, em observância ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios –

RILCC/CEHAP, à Lei nº 13.303/2016, bem como à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Explicou, ainda, aos presentes, que por força da Lei Estadual nº 11.322, de 07 de maio de 2019, a presente sessão está sendo gravada e ficará disponibilizada no site desta Companhia.

2. DO CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, constatou-se que as empresas abaixo especificadas, manifestaram interesse em participar do presente certame:

1. **EMPRESA:** CONSTRUTORA APODI EIRELI

CNPJ: 17.620.703/0001-15

Sem representante: (Apenas protocolou nesta CPL a entrega dos envelopes de proposta e habilitação).

2. **EMPRESA:** SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP

CNPJ: 27.776.149/0001-13

Representante: Thiago Henrique Silva Casado

CPF nº 091.575.834-20

3. **EMPRESA:** CONSTRUTORA BRTEC LTDA

CNPJ: 13.493.236/0001-59

Representante: Severino Araújo Neto

CPF nº 204.519.384-53

4. **EMPRESA:** MATRIX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 18.920.924/0001-71

Representante: Alex Silva Oliveira

CPF nº 028.511.444-13

5. **EMPRESA:** L & L ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 16.667.638/0001-10

Representante: Luis Carlos da Cunha Júnior

CPF nº 014.376.104-80

6. **EMPRESA:** CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA

CNPJ: 24.606.073/0001-90

Representante: Cayo Cesar Conserva Alves

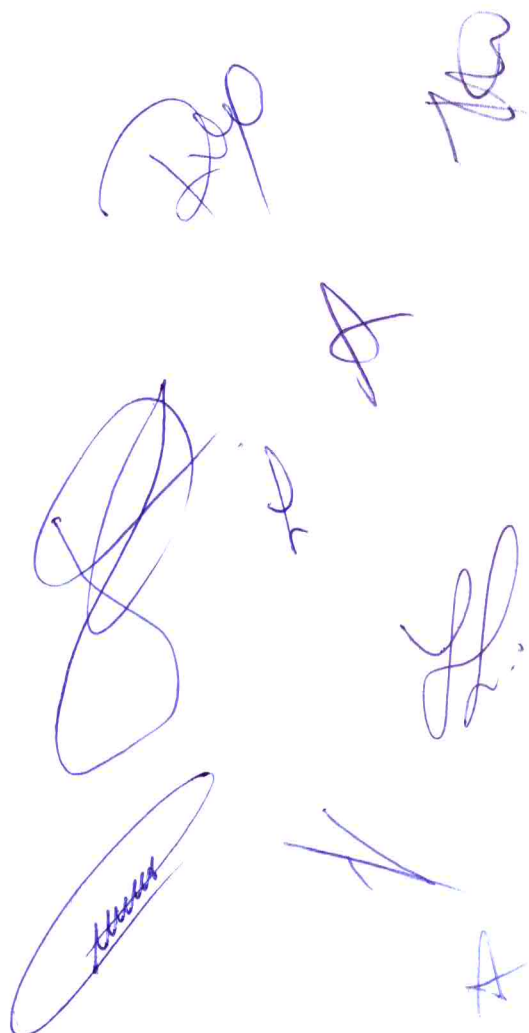
CPF nº 090.916.364-24

7. **EMPRESA:** ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.580.197/0001-79

Representante: Rafael Viana Pereira dos Reis

CPF nº 054.395.705-51



O comparecimento, assim como a permanência nesta sessão pública, somente fica comprovado através da devida assinatura do representante nesta Ata.

O Presidente, após credenciar os representantes das empresas acima citadas, recolheu os envelopes de Propostas e Habilitação.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL:

Encerrado o credenciamento das empresas presentes à sessão, o Presidente iniciou a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

3.1. VALORES DAS PROPOSTAS:

Nº	LICITANTES	VALOR INICIAL DA PROPOSTA GLOBAL (R\$)	VALOR FINAL DA PROPOSTA GLOBAL (R\$)
01	CONSTRUTORA APODI EIRELI	5.997.209,67	5.997.209,67
02	SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP	4.308.946,01	4.308.946,01
03	CONSTRUTORA BRTEC LTDA	5.087.386,21	5.087.386,21
04	MATRIX CONSTRUTORA LTDA	4.996.904,89	4.263.800,00
05	L & L ENGENHARIA LTDA EPP	5.603.272,01	5.603.272,01
06	CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA	5.030.592,37	5.030.592,37
07	ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA	4.995.972,89	4.995.972,89

3.2. Empresas DESCLASSIFICADAS:

1. CONSTRUTORA APODI EIRELI (Por apresentar proposta com valor superior ao estimado pela Cehap)
2. L & L ENGENHARIA LTDA EPP (Por apresentar proposta com valor superior ao estimado pela Cehap)

3.3 Empresas CLASSIFICADAS:

1. SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP
2. CONSTRUTORA BRTEC LTDA
3. MATRIX CONSTRUTORA LTDA
4. CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA
5. ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA

4. DOS VALORES FINAIS DA ETAPA DE LANCES:

O Presidente, após a etapa de lances dos itens apresentados, utilizando-se do tratamento diferenciado permitido em Lei para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obteve os valores finais descritos no item 3.

As empresas SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP, MATRIX CONSTRUTORA LTDA e ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA, ofertaram os seguintes lances:

1º Lance: MATRIX CONSTRUTORA LTDA R\$ 4.263.800,00

2º Lance: ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA, sem lance

3º Lance: SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP, sem lance

4.1 –VALOR TOTAL ESTIMADO PELA CEHAP:

- Valor Orçado: R\$ 5.240.016,37 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

5. DA HABILITAÇÃO

O Presidente da CPL iniciou a abertura do envelope de Habilitação da empresa ofertante do menor lance, conforme consta na Ata, abrindo vistas a todos os representantes credenciados, tendo o representante da empresa BRTEC alegado que a empresa MATRIX CONSTRUTORA LTDA descumpriu os itens 8.3.1.3, 8.5.1 e 8.6.4 do edital.

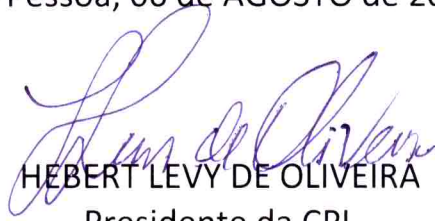
O Presidente da CPL visando proceder análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa MATRIX CONSTRUTORA LTDA, decidiu pela suspensão dos trabalhos, devendo veicular o resultado da habilitação, bem como, a data da retomada dos trabalhos licitatórios.

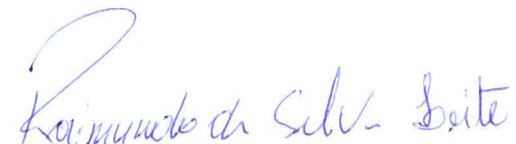
6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, eu, o Presidente da CPL, declarei a reunião por encerrada, da qual lavrei a presente Ata, que assino juntamente com os demais membros da CPL, bem como os representantes das empresas acima citadas.

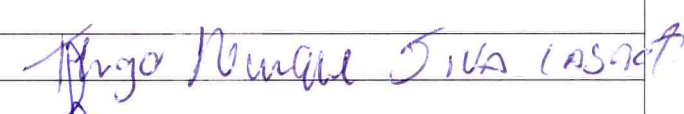
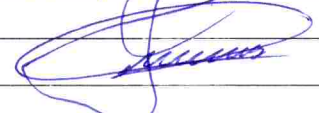
Insta informar que os Recursos deverão ser protocolados através do email
cehaplicitacao@gmail.com

João Pessoa, 06 de AGOSTO de 2025.


HEBERT LEVY DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


RAIMUNDO DA SILVA LEITE
Membro da CPL


ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA
Membro da CPL

EMPRESAS PARTICIPANTES:	REPRESENTANTE LEGAL:
1 SUSSUARANA ENG.	
2 LL ENGENHARIA LTDA	
3 Rafael Viana de Paes	
4 B.F.T.E	
5 CONSTRUTORA ALVES	
6 Ale S.J.	

A

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.01290.2025**

PROCESSO PBDOP Nº CHP-PRC-2025/01290

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, às 11h00min, na sede da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP** situada à Av. Hilton Souto Maior nº 3059 – Mangabeira, nesta Capital, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** designada pela **Portaria Nº 009/2025**, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/02/2025, composta por HEBERT LEVY DE OLIVEIRA (Presidente) ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA (Membro) e RAIMUNDO DA SILVA LEITE (Membro). A presente sessão tem por finalidade o julgamento da documentação de habilitação da empresa MATRIX CONSTRUTORA LTDA, referente ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de 29 (vinte e nove) Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura contemplando: cisternas em placas de solo cimento pré-moldadas, cerca divisória e pavimentação, para realocação dos moradores afetados pela instalação da barragem do retiro, no município de Cuité-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico do edital. Iniciada a sessão, esta Comissão procedeu o exame documental da empresa MATRIX CONSTRUTORA LTDA, classificada em primeiro lugar. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa MATRIX CONSTRUTORA LTDA, por infringir os subitens 8.3.1.3, alínea ‘a.2” (Acervo técnico); 8.3.5 (não apresentou a declaração do Coordenador); e 8.5.1 (não apresentou a certidão de execução fiscal). Ato contínuo, esta CPL passou a analisar a documentação de habilitação da empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP, segunda colocada. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP, por infringir os subitens 8.3.1.3, alíneas ‘a.1”, “a.2”, “a.5”, “a.7” e “a.10” (Acervo técnico); 8.5.1 (não apresentou a certidão de execução fiscal); 8.3.4.3.5 (Não apresentou o vínculo empregatício das pessoas indicadas no quadro de pessoal técnico); e 8.7.1 (Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal). Dando prosseguimento aos trabalhos, esta Comissão decidiu analisar a documentação de habilitação da empresa ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA, 3ª colocada. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA, por infringir os subitens 8.3.1.3, alíneas ‘a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.5”, “a.6”, “a.7”, “a.8” e “a.10” (Acervo técnico); e 8.3.4.3.5 (Contrato de vínculo empregatício não está registrado em cartório). Dando sequência, esta CPL decidiu analisar a documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, quarta colocada. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, por infringir os

subitens 8.3.1.3, alíneas 'a.1', 'a.2', 'a.5', 'a.9' e 'a.10' (Acervo técnico); 8.3.4.3.5 (Não apresentou o vínculo empregatício das pessoas indicadas no quadro de pessoal técnico); 8.7.1 (Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal) e 8.3.5 (não apresentou a declaração do Coordenador). Finalizando os trabalhos, esta Comissão decidiu analisar a documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA BRTEC LTDA, constatando-se o atendimento aos requisitos editalícios, o que ensejou a Comissão a decidir pela **HABILITAÇÃO** da mesma. Diante do que foi apresentado, o Presidente da CPL consagrou como vencedora do presente certame a empresa CONSTRUTORA BRTEC LTDA, com proposta apresentada no valor final de R\$ 5.087.386,21 (cinco milhões, oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão. João Pessoa-PB, 14 de agosto de 2025.

HÉBERT LEVY DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA
Membro da CPL

RAIMUNDO DA SILVA LEITE
Membro da CPL